



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2025.

PROCESSO DIGITAL 44.049/2025, DE 02/09/2025.

AUTORIA: MARCIO BERBET

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

PROVOCÓCIAS

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 167/2025 de Autoria do vereador **MARCIO BERBET**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 44.049/2025, Projeto de Lei que **“INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A “CORRIDA DE 5KM CONTRA A VIOLENCIA DOMÉSTICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 167/2025, de autoria do Vereador Marcio Berbet, protocolizado sob nº 44.049/2025, que “Inclui no calendário de eventos oficiais do Município de Campo Mourão a ‘Corrida de 5km Contra a Violência Doméstica’ e dá outras providências”.

O Projeto foi incluído no expediente da 25ª Sessão Ordinária, em 08 de setembro de 2025, e encaminhado à Procuradoria-Geral, que emitiu o Parecer Jurídico nº 1151/2025, manifestando-se favorável à sua tramitação, por não haver óbices legais ou regimentais que impeçam seu andamento.

Recebi em data de 19/09/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

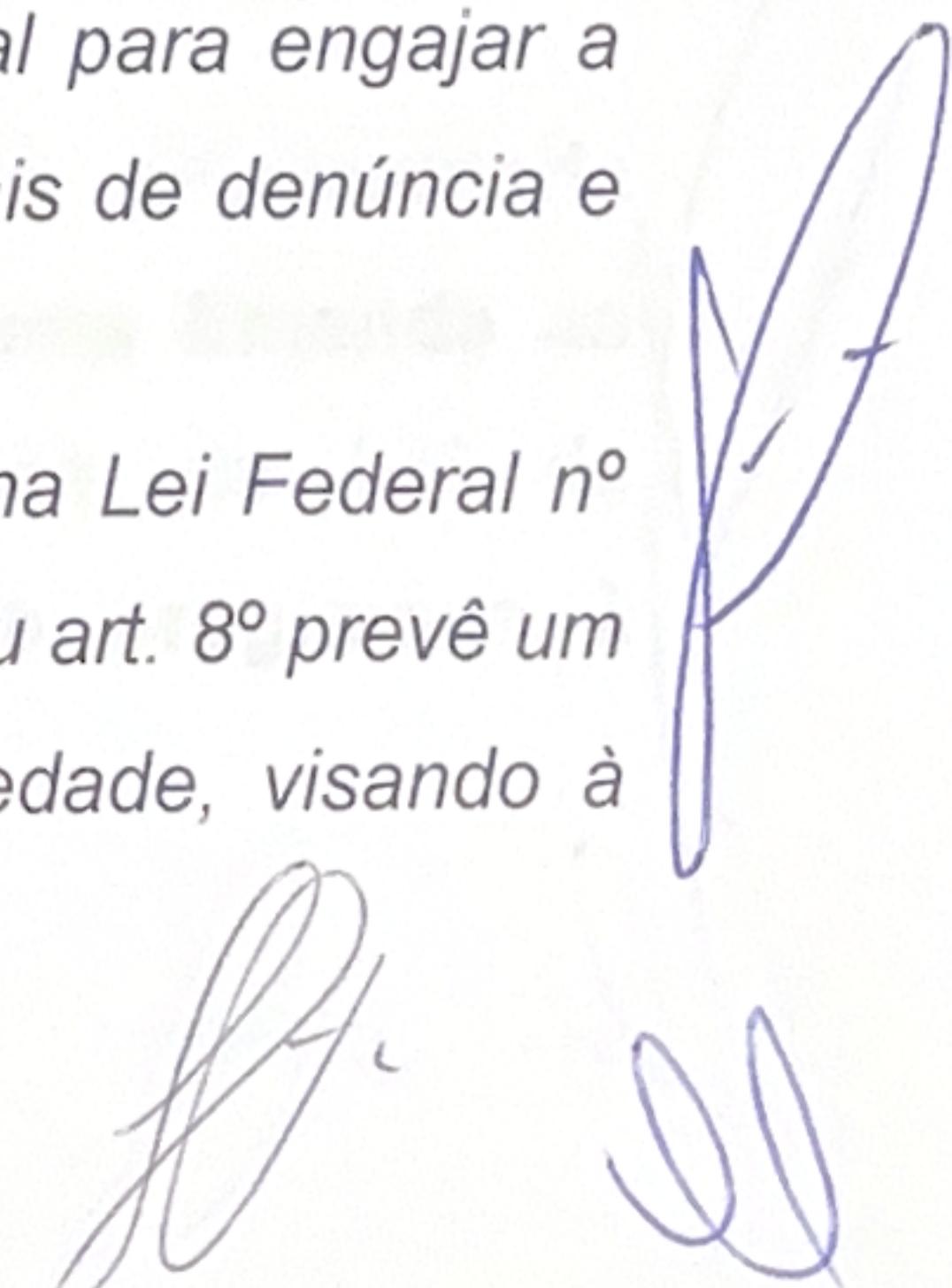
No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 02 de setembro de 2025, através do Processo Digital nº 44.049/2025, o vereador **MARCIO BERBET**, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 167/2025, que "INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A "CORRIDA DE 5KM CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "A violência doméstica e familiar contra a mulher representa uma das mais graves violações dos direitos humanos, constituindo uma chaga social que afeta, direta ou indiretamente, toda a comunidade. Para além das consequências individuais devastadoras para as vítimas, tal violência gera um ciclo de desagregação familiar e impõe pesados custos ao sistema de saúde, de segurança pública e de assistência social."

O enfrentamento eficaz deste problema exige uma atuação multifacetada do Poder Público, que não se restrinja apenas à repressão ao agressor, mas que invista, sobretudo, em políticas públicas de prevenção e conscientização. É imperativo que o Município assuma um papel de protagonismo na desconstrução de padrões culturais que perpetuam a violência e na promoção de uma cultura de paz e de respeito.

Nesse contexto, a instituição de uma corrida de rua dedicada à causa emerge como uma ferramenta de extraordinário potencial para engajar a sociedade civil, dar visibilidade ao tema, informar sobre os canais de denúncia e apoio, e promover um amplo debate público sobre a matéria.

A presente proposição encontra sólido amparo na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que em seu art. 8º prevê um conjunto de ações integradas entre o Poder Público e a sociedade, visando à



implementação de políticas públicas para garantir a segurança e o bem-estar das mulheres. A 'Corrida Contra a Violência Doméstica' materializa o espírito desta lei, transformando seus objetivos em uma ação concreta e de grande alcance popular.

A realização da 'Corrida Contra a Violência Doméstica' transcende o caráter de um simples evento esportivo. Trata-se de um ato cívico que associa a prática saudável do esporte a uma mensagem de repúdio a todas as formas de violência.

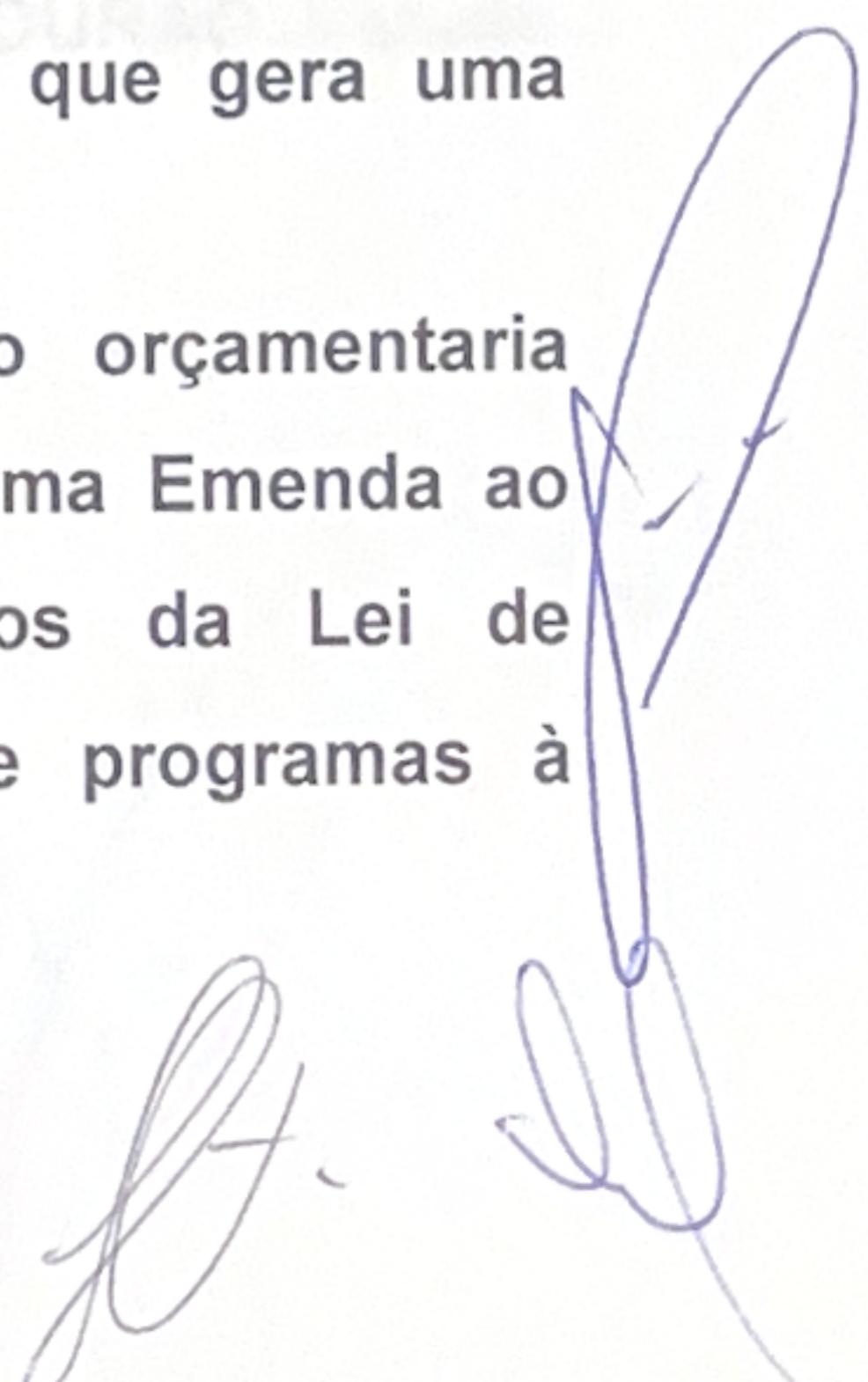
O mérito da iniciativa reside em sua capacidade de:

- a) *Conscientizar e Informar: Utilizar o esporte como um poderoso vetor para a disseminação de informações sobre os direitos das mulheres e os serviços da rede de proteção.*
- b) *Promover o Engajamento Social: Mobilizar cidadãos, atletas, empresas e organizações em torno de uma causa comum, fortalecendo os laços comunitários.*
- c) *Gerar Visibilidade: Atrair a atenção da mídia local e da população em geral para a urgência do tema, quebrando o silêncio que muitas vezes encobre a violência doméstica.*
- d) *Carregar Forte Simbolismo: A corrida, como metáfora da superação de obstáculos e da busca por liberdade, inspira força e coragem nas vítimas e reforça a mensagem de que é possível romper com o ciclo da violência.*

Assinado dentro da Casa de Leis, no dia 10 de outubro de 2013.

MODIFICAÇÃO No entanto, a redação atual do Projeto de Lei em questão que diz que a corrida deverá ser "realizada anualmente em Campo Mourão", obriga o Município a promover o evento todo mês de março, o que gera uma obrigação financeira continuada para o ente Público.

Sendo assim, para evitar essa vinculação orçamentaria obrigatória e manter o caráter facultativo, apresentamos uma Emenda ao Projeto e ajustamos o texto com base nos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona a execução de programas à existência de dotação específica.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 167/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único. O evento poderá ser realizado, preferencialmente, no mês de março de cada ano, de acordo com a disponibilidade orçamentaria e conveniência administrativa do Poder Executivo.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 167/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10, de novembro de 2025.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 167/2025**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: